

CONTRATO 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.086.330/0001-20, situada na Av. Coronel José Benjamim, nº176, letra A, Padre Eustáquio, Belo Horizonte, MG, neste ato representado legalmente pelo Sr. THIAGO FERRAZ BULHÕES VELOSO, RG nº MG – 6.391.525, CPF nº 042.435.936-71, residente e domiciliado em Belo Horizonte, MG, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, PE nº 17/2024, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 50178/2024 de 28/06/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato objeto a prestação de serviço de controle e monitoramento de temperatura, serviço de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação térmica dos equipamentos considerados críticos no Hemocentro Regional de Santa Rosa e Laboratório de Análises Clínicas da FUMSSAR, de acordo com as descrições, quantidades e valores constantes da proposta do CONTRATADO, conforme especificado abaixo:

1211978 - MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO LTDA						
Lote: 1 -						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA, INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO SISTEMA DE ALERTA PARA VARIAÇÕES DE TEMPERATURA VIA CELULAR, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DE CADA EQUIPAMENTO DA CADEIA DO FRIO. SISTEMA DE ALERTA PARA VARIAÇÕES DE TEMPERATURA AMBIENTE (20-24 °C), VIA CELULAR, DAS SALAS DE COLETA, TRIAGEM HEMATOLÓGICA, SALA DE RECUPERAÇÃO, FRACIONAMENTO, PRÉ ESTOQUE, DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO DE AMOSTRAS, IMUNOHEMATOGIA E ALMOXARIFADO. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM APLICATIVO QUE EMITE RELATÓRIOS E GRÁFICOS DE DESEMPENHO, INCLUSIVE RETROATIVOS, PERMITINDO O GERENCIAMENTO DA CÂMARA VIA INTERNET, ACESSO VIA COMPUTADOR E CELULAR. O APLICATIVO DEVERÁ PERMITIR ACESSO DA CADEIA DE FRIO E TEMPERATURA AMBIENTE EM TEMPO REAL, COM ALARME CASO ESTEJAM FORA DOS PADRÕES DE TEMPERATURA.	MENSAL		12	R\$3.728,90	R\$44.746,80
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DA CADEIA DE FRIO	MENSAL		12	R\$8.980,21	R\$107.762,52

3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS CENTRIFUGAS REFRIGERADAS.	MENSAL		12	R\$1.058,08	R\$12.696,96
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS HOMOGEINIZADORES DE SANGUE.	MENSAL		12	R\$2.069,00	R\$24.828,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS CENTRIFUGAS DE TUBOS.	MENSAL		12	R\$1.313,58	R\$15.762,96
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS BALANÇAS.	MENSAL		12	R\$862,14	R\$10.345,68
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DAS PIPETAS	MENSAL		12	R\$477,61	R\$5.731,32
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS ESFIGMOMANOMETRO.	MENSAL		12	R\$249,00	R\$2.988,00
9	CALIBRAÇÃO TERMÔMETROS	MENSAL		12	R\$326,56	R\$3.918,72
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL	MENSAL		12	R\$2.534,92	R\$30.419,04
Total do Fornecedor:					R\$ 259.200,00	

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior, serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega ou serviço efetuado pela CONTRATADA, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

2.2. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

2.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por até 05 (Cinco) anos, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

4.1. Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência

do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.

4.4. Depois de decorrido o prazo de 1 ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

6.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Iniciar a execução dos serviços em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução.

6.2.2 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

DO SERVIÇO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA TEMPERATURA:

6.2.3 Instalar e realizar o controle online em todos os equipamentos da cadeia de frio e em todas as salas onde há registro de temperatura ambiente, sendo elas: Triagem hematológica, coleta, recuperação, processamento, pré-estoque, liberação, gerenciamento de amostras, Laboratório de Imuno-hematologia, almoxarifado.

6.2.4 O aplicativo deverá permitir acesso da cadeia de frio e temperatura ambiente **em tempo real** online e com alarme, caso estejam fora dos padrões de temperatura o sistema de alerta para

variações de temperatura via celular, de acordo com os parâmetros de cada equipamento da cadeia do frio e para variações de temperatura ambiente (20-24 °C), nas salas de coleta, triagem hematológica, sala de recuperação, das salas de fracionamento, pré-estoque, distribuição, gerenciamento de amostras, Imuno-hematologia e almoxarifado.

6.2.5 Apresentar Software de gerenciamento com aplicativo que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador e celular.

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA:

6.2.6 Executar a manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra especializada para atender os equipamentos e setores do hemocentro.

6.2.7 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos; e também a entrega da peça substituída;

6.2.8 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendendo todas as normas técnicas referentes às atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes, quanto às determinações da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos de fiscalização, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes.

6.2.9 Para a manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, conforme consta em **Anexo II**, seguindo o cronograma de frequência apresentado no **Anexo I do Termo de Referência**;

6.2.10 Em caso de equipamento que não seja possível o conserto, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração informando que o equipamento está obsoleto, para que a CONTRATANTE providencie a substituição do equipamento, esse laudo deve ser assinado por um engenheiro conforme determina o CREA.

6.2.11 A periodicidade da realização das manutenções preventivas poderá ser alterada pela CONTRATANTE, conforme a frequência de utilização e manuseio dos equipamentos;

6.2.12 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;

6.2.13 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

6.2.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.15 Apresentação dentro dos laboratórios com crachá de identificação com foto e nome e uniformes compatíveis ao local de trabalho de um Hemocentro;

6.2.16 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

6.2.17 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender as etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos, descritas abaixo:

6.2.17.1 Contato prévio: após a solicitação de atendimento celular whatsapp ou e-mail, a empresa deve realizar contato com usuário responsável pela chamada na tentativa de solucionar o problema. Este contato deve ocorrer em no **máximo 4 (quatro) horas**.

6.2.17.2 Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido, a empresa deve informar a previsão de atendimento via e-mail ou whatsapp para a Gestão de Equipamentos, deslocando um profissional até o HEMOSAR, o que deverá ocorrer em no **máximo 12 (doze) horas**, corridas da solicitação;

6.2.17.3 Reparo sem necessidade de troca de peças: a empresa deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** corridas após a chegada do profissional no local do atendimento;

6.2.17.4 Reparo com necessidade de troca de peças: a empresa CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no **máximo 72 (setenta e duas) horas** corridas, após o atendimento, caso a peça tenha que vir de outro estado deverá restabelecer o funcionamento em 10 dias corridos.

6.2.18 A CONTRATADA, através do Engenheiro responsável, deverá disponibilizar endereço de e-mail e telefone celular para contato inclusive para reparos fora do horário devido ao **monitoramento de temperatura online que deve funcionar 24 por dia, sete dias por semana**.

6.2.19 A CONTRATADA deverá comprovar mediante declaração que possui Engenheiro ou Técnico com disponibilidade para atender possíveis emergências nos prazos acima citados.

6.2.20 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência do HEMOSAR o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e o relatório geral da situação dos equipamentos da CONTRATANTE, dos equipamentos descritos no objeto, no prazo **máximo de 10 (dez) dias** após o início da vigência do contrato;

6.2.21 As solicitações de manutenção corretiva serão encaminhadas via e-mail para a CONTRATADA, através da Gestão de Equipamentos do HEMOSAR; para o atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá dispor de protocolo de atendimento. Ao encerrar o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir uma via para o CONTRATANTE. Nos casos de pendência na solução, a contratada deve colocar no equipamento aviso que este se encontra pendente;

6.2.22 Ao realizar a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento que deverá constar as datas da última e da próxima manutenção preventiva. As etiquetas de manutenção preventiva e corretiva deverão, obrigatoriamente, possuírem cores diferentes, com as ditas Corretivas e Preventivas, já impressos nas etiquetas;

6.2.23 Todo o equipamento que receber manutenção corretiva com troca ou reparo em peças que interfiram no monitoramento de parâmetros relevantes para o processo a ser executado no HEMOSAR, deve ser comunicado à Gestão de Equipamentos para que a mesma acione a empresa para realização da calibração do equipamento;

6.2.24 Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos equipamentos pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

6.2.25 Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

6.2.26 A CONTRATADA deverá comprovar a atividade principal classificada em serviços relacionados diretamente ao objeto proposto, conforme dispõe em seu código e descrição da atividade econômica principal no Cartão **CNPJ**;

6.2.27 Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;

6.2.28 Enviar relatório mensal que constem todos os equipamentos que estão em manutenção, informando as condições do mesmo, além da movimentação ocorrida no mês dos equipamentos que chegaram para a manutenção e os que foram liberados após a manutenção;

6.2.29 Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

DO SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO E/OU QUALIFICAÇÃO TÉRMICA:

6.2.30 O plano de calibração deverá contemplar, no mínimo, os itens listados a seguir:

6.2.30.1 Área usuária;

6.2.30.2 Descrição do equipamento;

6.2.30.3 Identificação do equipamento

6.2.30.4 Grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);

6.2.30.5 Pontos ou faixas da(s) grandeza(s) que deve(m) ser calibrada(s);

6.2.30.6 Desvio máximo do processo;

6.2.30.7 Desvio máximo admissível por ponto ou faixa;

6.2.30.8 Periodicidade de calibração;

6.2.30.9 Registro dos relatórios de forma digitalizada e com fácil rastreabilidade.

6.2.30.10 No certificado deverá conter obrigatoriamente: Valor de referência, no mínimo três medidas do padrão, erro, incerteza expandida e desvio admissível e a conclusão final se aprovado ou não.

6.2.31. Executar os serviços de Calibração Acreditados e/ou Qualificação nos equipamentos descritos nos itens de **02 a 09 do Lote 1**, utilizando-se para isto padrões rastreáveis à **RBC** (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados.

6.2.32. Fornecer todos os padrões necessários às calibrações e/ou qualificações de equipamentos além de todas as ferramentas necessários para execução dos serviços.

6.2.33. Realizar as calibrações dos equipamentos de acordo com os preceitos da **NBR/ISO/IEC 17025** e **NIT DICLA 083**, e entregar **até 10 dias úteis** após a realização do serviço.

6.2.34. O certificado de calibração da malha (coletor de dados e sensores) utilizado deverá ser rastreável nos padrões da Rede Brasileira de Calibração (**RBC**). O número de sensores utilizados deve ser obrigatoriamente conforme **Norma 17025**, ou seja, **12 sensores no mínimo** e qualificação **mínima de 24 horas** com leitura a cada 10 minutos, e tempo de estabilização antes do início de leitura de **30 minutos** e o seu posicionamento deverão ser espalhados no volume interno do equipamento, conforme recomendações da norma **DOQ-CGCRE-028, revisão 00 – maio 2011 – INMETRO**. O período de aquisição de dados deve ser compatível com a utilização do equipamento e a rotina de serviço;

6.2.35. Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços, dentro do prazo de validade.

6.2.36. Apresentar e manter cópias atualizadas dos certificados de calibração com padrões rastreáveis dos sensores utilizados na execução dos serviços de qualificação térmica.

6.2.37. A cada calibração emitir certificado e relatório segundo os padrões nacionais e internacionais no mínimo rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração, mantendo cópias atualizadas dos certificados de calibração dos padrões utilizados na execução dos serviços bem como sua rastreabilidade; e como comprovação a CONTRATADA deverá demonstrar através de padrões

operacionais do sistema da qualidade, todo o processo de grádua, back-up, dos certificados em seus sistemas eletrônicos, bem como, o processo de confidencialidade dos dados;

6.2.38. Executar o serviço de Qualificação Térmica, dos equipamentos da cadeia do frio, num período **mínimo de 24 horas** durante rotina normal de trabalho e em no **mínimo 12 (doze)** pontos estratégicos instalados. Deverão ser utilizados para as qualificações destes equipamentos com leitura e registros automáticos e sensores calibrados e rastreáveis à RBC. Este método aplica-se às Câmaras de Conservação, Câmaras Frias, freezers, e refrigeradores descritos no **item 2, lote 1**.

6.2.39. Executar todos os serviços de calibração e/ou qualificação dos equipamentos nas dependências do HEMOSAR. Caso seja necessário transportar o equipamento para calibração fora do laboratório, haverá prazo para realização desta e os custos de retirada e devolução ficam por conta da CONTRATADA;

6.2.40. Caso ocorra alguma manutenção corretiva que possa impactar em algum parâmetro dos equipamentos previstos a CONTRATADA deverá proceder com nova calibração utilizando-se para isto padrões rastreáveis à **RBC** (Rede Brasileira de Calibração), devendo estas serem Laboratórios reconhecidos pela Rede metrológica ou Laboratórios Acreditados. logo após a manutenção do equipamento;

6.2.41. Executar os protocolos estabelecidos de qualificações de instalações, desempenho e operacionais, determinados nas normas: **NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA**, e Portarias de hemocomponentes do Ministério da Saúde;

6.2.42. Efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização da calibração, data de validade da calibração, nº do certificado de calibração e responsável, utilizando etiqueta própria e adequada para esta finalidade;

6.2.43. Lacrar todos os equipamentos calibrados, e sinalizar os outros equipamentos que estão aguardando as avaliações dos certificados;

6.2.44. Executar **TSE** (Teste de Segurança Elétrica) anual, conforme **norma IEC 60.601.2**;

6.2.45. Fornecer Software de engenharia clínica para gerenciamento de todo parque tecnológico.

6.2.46. Cumprir diretamente o contrato, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução da atividade fim que é objeto deste certame;

6.2.47. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

6.2.48. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses;

6.2.49. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada;

6.2.50. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – **FGTS** sempre que vencerem;

6.2.51. Assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

6.2.52. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços;

6.2.53. Disponibilizar faturas eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante;

6.2.54. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.55. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2.56. Manter durante todo o prazo de vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

6.2.57. A execução dos serviços em desconformidade com as especificações previstas poderá resultarna aplicação as sanções estabelecidas neste edital e no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a **Lei no 13.709/2018**, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

7.2. Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através dos servidores do Hemocentro Regional de Santa Rosa a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

8.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

8.3.1. agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

8.3.2. exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

8.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

8.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

8.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

8.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar e

- 9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 9.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 9.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 9.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Edital do PE 17/2024 e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

11.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 20 de fevereiro de 2025.

FUMSSAR
CONTRATANTE

MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICA E LOCAÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:



01) _____
Nome:
CPF

02) _____
Nome:
CPF: